



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



**RESOLUÇÃO N.º 04/2015**

**Amplia a participação em  
banca de mestrado aos  
egressos do PPGA.**

A **Comissão de Pós-Graduação da Escola de Administração**, em sessão do dia 18 de novembro de 2015, considerando a integração de ex-alunos do PPGA/UFRGS, amplia o perfil dos examinadores indicados para compor as bancas de Mestrado, agregando um parágrafo único ao artigo 5º da resolução 002/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Caberá ao orientador sugerir à Comissão de Pós-Graduação os nomes dos examinadores que comporão a banca.

Art. 2º - Os examinadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente e atuar como pesquisadores da respectiva área temática do trabalho em exame.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para bancas examinadoras de trabalho final de mestrado profissional admitir-se-á um membro sem o título de Doutor ou equivalente, desde que conte com reconhecida competência profissional na área temática do trabalho em exame.

Art. 3º - Para dissertações e trabalhos finais de mestrado profissional, pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao PPGA/UFRGS.

Art. 4º - Para teses, pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao PPGA/UFRGS e pelo menos um outro membro deverá ser externo à UFRGS.

Art. 5º - As características recomendadas pelo PPGA/UFRGS para os examinadores, integral ou parcialmente, são:

**Prof. Dr. Walter Nique**  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Administração-PPGA  
Escola de Administração - UFRGS


- I) Vinculação a Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou a instituto de pesquisa.
- II) Produção científica recente compatível com atividades de pesquisa de alto nível.
- III) Orientações recentes concluídas ou em andamento.
- IV) Participação recente em banca examinadora.
- V) Reconhecida experiência na área ou reconhecido conhecimento do tema a ser avaliado.
- VI) Imparcialidade e independência com relação ao aluno ou seu orientador.

Parágrafo Único: Os recém-doutores formados pelo PPGA/UFRGS e os recém-doutores que obtiveram reconhecimento de diploma estrangeiro pelo PPGA/UFRGS poderão participar da banca de mestrado ainda que não atendam às características recomendadas neste artigo, com exceção dos itens V e VI.

Art. 6º - A participação de um examinador em banca de proposta de dissertação ou de projeto de tese implicará em participação na banca final, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas pelo orientador.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2015 e revogam-se as resoluções anteriores da mesma natureza, em especial a Resolução N. 002/2013.

**Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.**



**Prof. Dr. Walter Nique**  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Administração-PPGA  
Escola de Administração - UFRGS